

SEMPAR (AGRICULT.)

**LEI Nº 3.391, DE 24 DE MARÇO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica financeira com o Sindicato Rural Patronal de Linhares objetivando o repasse de recursos para promoção e realização da **GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST**, e dá outras providências.

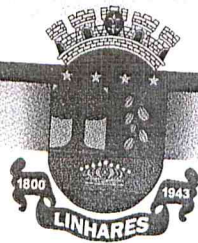
**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica Financeira com o Sindicato Rural de Linhares, inscrito no CNPJ sob o nº 27.837.293/0001-12 objetivando o repasse de recursos no valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para a promoção e realização da **GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST**, a realizar-se nos **dias 02 a 05 de abril de 2014**, no parque de Exposições de Linhares, nos termos a serem definidos em instrumento de Convênio de Repasse de Recursos Financeiros, derivados de Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** O apoio do município por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento tem por objetivo expor o potencial do município em todos os ramos do agronegócio, em especial do mamão papaia e ainda criar novas fronteiras agrícolas para os produtores rurais do município, alavancando novos negócios e contribuindo para o desenvolvimento econômico de Linhares.

**Art. 2º** Juntamente com o Plano de Trabalho que passará a integrar o Termo de Convênio a ser celebrado, o Sindicato Rural de Linhares encaminhará a seguinte documentação para que possa ser levado a efeito o Termo de Convênio:

- I – Estatuto Social em vigor devidamente registrado em Cartório competente com as alterações, caso haja;
- II – Ata de eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada no Cartório competente;
- III – Cópia autenticada em Cartório da Carteira de Identidade (CI) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como comprovante de residência do Presidente e do Tesoureiro da entidade;
- IV – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- V – Certidão negativa municipal, estadual, federal, perante o INSS, FGTS e trabalhista;
- VI – Conta bancária aberta para movimentação exclusiva dos recursos objeto do Termo de Convênio;
- VII – Plano de Trabalho detalhando a aplicação dos recursos;
- VIII – Outros documentos que as Secretaria Municipal de Finanças e Agricultura vierem a estabelecer;



**Art. 3º** Para cobertura das despesas de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder nos moldes estabelecidos no art. 41, II da Lei Federal 4.320/64, a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária vigente na seguinte dotação:

**Órgão:** 10 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Função:** 20 - Agricultura  
**Subfunção:** 122 - Administração Geral  
**Programa:** 0601 - Fortalecimento do Setor Agropecuário  
**Projeto/Atividade:** 2.099 - Transferência à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
**Elemento de Despesa:** 337041000 - Contribuições  
**Fonte de Recurso:** 10000000 - Recursos Ordinários

R\$ 515.000,00  
R\$ 515.000,00

**Art. 4º** Para atender a abertura do crédito especial especificado no Art.3º. serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações consignadas ao vigente orçamento nos subanexos a saber:

**Órgão:** 10 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Função:** 20 - Agricultura  
**Subfunção:** 606 - Extensão Rural  
**Programa:** 0601 - Fortalecimento do Setor de Agropecuária  
**Projeto/Atividade:** 2.099 - Apoio Financeiro à Entidades e Associações  
**Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações  
**Fonte de Recurso:** 10000000 - Recursos Ordinários

R\$ 100.000,00  
R\$ 86.000,00

**Órgão:** 10 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Função:** 20 - Agricultura  
**Subfunção:** 606 - Extensão Rural  
**Programa:** 0601 - Fortalecimento do Setor de Agropecuária  
**Projeto/Atividade:** 3.044 - Aquisição e Manutenção de Equipamentos e Implementos Agrícolas  
**Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:** 10000000 - Recursos Ordinários

R\$ 100.000,00  
R\$ 100.000,00

**Órgão:** 10 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Função:** 20 - Agricultura  
**Subfunção:** 606 - Extensão Rural  
**Programa:** 0601 - Fortalecimento do Setor de Agropecuária  
**Projeto/Atividade:** 3.046 - Melhoria nas estradas rurais  
**Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso:** 10000000 - Recursos Ordinários

R\$ 129.000,00

**TOTAL**

R\$ 515.000,00





**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alteração no PPA 2014/2017, LDO e LOA vigente, para inclusão das despesas, previstas no art. 4º. do presente projeto de lei.

**Art. 6º** Decorrido o prazo de 30 dias do término do evento, o Sindicato Rural de Linhares apresentará a prestação de contas dos recursos recebidos, obedecendo na íntegra a documentação prevista no Termo de Convênio a ser celebrado.

**Art. 7º** O termo de Convênio a ser celebrado entre as partes, estabelecerá as obrigações e responsabilidades que o Município de Linhares e o Sindicato Rural de Linhares terão.

**Art. 8º** Em virtude da transferência de recursos públicos para promoção do evento de que trata esta Lei, fica terminantemente proibido ao Sindicato Rural de Linhares ou a qualquer outro por delegação dos mesmos, efetuar qualquer tipo de cobrança de ingresso para entrada ao local do referido evento, por mais irrisório que seja e até mesmo na forma de alimentos com objetivo social, sob pena de devolução dos recursos recebidos e demais cominações legais.

**Art. 9º** Para toda e qualquer despesa realizada pelo Sindicato Rural de Linhares, proveniente dos recursos financeiros transferidos pelo Município de Linhares, a mesma deverá ser precedida de nunca menos do que 03 (três) propostas de preços efetuadas com empresas legalmente constituídas e que operem no ramo de atividade dos serviços ou compras pretendidas.

**Art. 10.** O termo de Convênio a ser celebrado obedecerá na íntegra ao disposto no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

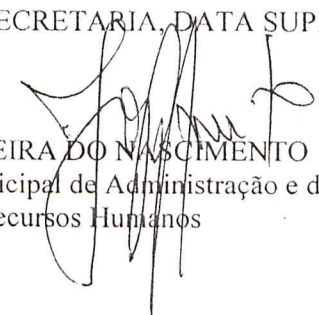
**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

  
JAIR CORRÊA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos